



*Centro de Acção Social Cultura e Desporto
dos Trabalhadores da Saúde e Segurança Social do Distrito de Faro*

Paulo S. M. J.



Estatutos

*Centro de Acção Social Cultura e
Desporto
dos Trabalhadores da Saúde e
Segurança Social
do Distrito de Faro*

Aprovados na Assembleia Geral de 25/05/2015



*Centro de Acção Social Cultura e Desporto
dos Trabalhadores da Saúde e Segurança Social do Distrito de Faro*

Handwritten signatures in blue ink, including 'Jus', 'C. P. Leite', and 'M. E. F.' with a checkmark.

Estatutos do Centro de Acção Social, Cultural e Desporto dos Trabalhadores da Saúde e Segurança Social do Distrito de Faro, aprovados em Assembleia Geral em 25 de Maio de 2015.

CAPITULO PRIMEIRO

(Constituição, Designação, Sede, Objetivos, Cooperação e Âmbito)

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação, natureza e sede)

1º O Centro de Acção Social Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Saúde e Segurança Social do Distrito de Faro, adiante designado apenas por Centro de Acção Social Cultura e Desporto, (CASCD,) constituído por escritura datada de treze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e três, lavrada a folhas dezasseis verso a dezassete do livro para escrituras número vinte e um —D do Segundo Cartório da Secretaria Notarial de Faro, e com sucessivas alterações estatutárias, é uma Instituição sem fins lucrativos aberta à comunidade em que se insere, tem a natureza de associação de solidariedade social, com sede na Falfosa, freguesia de Santa Bárbara de Nexe, concelho de Faro, durará por tempo indeterminado e estende a sua atividade a todo o distrito de Faro.

2º A Associação manterá a denominação acima referida, com a qual aliás se encontra registada, em consideração à sua matriz histórica, por forma a que estatutariamente fique consignado para as gerações vindouras que a importante obra social já realizada por esta Instituição se ficou a dever a uma continuada ação altruísta e preocupada com o bem estar da comunidade, desenvolvida ao longo de várias décadas, pelos trabalhadores da Saúde e Segurança Social do Distrito de Faro.

3º A atuação desta Instituição pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei nº 30/2013, de 8 de Maio, bem como pelo regime previsto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei 119/83, com as diversas alterações que ao mesmo foram efetuadas e que determinam a redação presentemente em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Objetivos)

1º A Instituição terá por objetivo a prossecução de atividades de carácter social, cultural, desportivo e recreativo, dando-se clara preferência às atividades de índole social, exercendo a sua atividade principal no âmbito da Segurança Social.

2º Para a consecução dos seus objetivos, quer principais, quer secundários, e conforme o respetivo enquadramento, poderá a Instituição levar a efeito, entre outras, as atividades seguintes:



*Centro de Acção Social Cultural e Desporto
dos Trabalhadores da Saúde e Segurança Social do Distrito de Faro*

Opulio
[Handwritten signature]

- a) Criação e gestão de quaisquer equipamentos sociais nomeadamente creches e jardins-de-infância, centro de atividades de tempos livres, centros de convívio e quaisquer equipamentos destinados a prestar apoio à população idosa e deficiente;
 - b) Criação e gestão de bibliotecas, centros de formação profissional e quaisquer outras atividades destinadas à divulgação da cultura e do conhecimento em geral;
 - c) Atividades destinadas à formação profissional e à inserção das pessoas no mercado de trabalho;
 - d) Todas as ações que permitam promover o bem-estar económico - social dos associados, nomeadamente facultando-lhes a aquisição a preços mais baixos de géneros de uso corrente;
 - e) Prossecução de quaisquer atividades que se destinem a proporcionar à população abrangida a sua promoção social e cultural, bem como a ocupação dos tempos livres.
 - f) Desenvolvimento de atividades de intervenção social direta na comunidade, junto da população socialmente mais debilitada, utilizando as técnicas adequadas, com vista a serem conseguidas respostas otimizadas, as quais promovam a integração social da população apoiada, sempre numa perspetiva de dignificação do ser humano, como núcleo essencial a proteger em qualquer sociedade, mais importante do que quaisquer modelos económicos ou filosofias políticas que o secundarizem.
 - g) Gestão de equipamentos destinados a prestar cuidados de saúde e, designadamente, cuidados continuados.
- 3º Esta Instituição pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os seus fins principais.
- 4º O CASCD pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, o que pode fazer diretamente, ou através de outras entidades por si criadas ou às quais se tenha associado, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para a concretização dos fins não lucrativos prosseguidos.
- 5º Qualquer deliberação sobre a criação de outra entidade para os fins referidos no número anterior, ou de associação a outra entidade nos termos aí previstos, é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO
(Cooperação)

Para o exercício das suas atividades, com vista à prossecução dos respetivos fins, a associação poderá celebrar acordos de cooperação com quaisquer entidades públicas ou privadas.



*Centro de Acção Social Cultura e Desporto
dos Trabalhadores da Saúde e Segurança Social do Distrito de Faro*

ARTIGO QUARTO
(Organização interna)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constará de regulamentos internos, elaborados pela Direção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos Serviços Sociais competentes, sempre que as mesmas estejam vigentes relativamente a qualquer valência exercida pela Instituição.

ARTIGO QUINTO
(Remuneração dos serviços a prestar)

1º Os serviços prestados pela Instituição que tenham de ser remunerados e que se insiram em valências abrangidas por acordos de cooperação com entidades oficiais, sê-lo-ão em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-familiar dos utentes apurada em inquérito, a que se deverá sempre proceder.

2º As tabelas de comparticipação dos utentes, serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos Serviços Oficiais competentes ou com os Acordos de Cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

3º Os serviços a prestar a utentes não incluídos no nº 1 deste artigo, serão remunerados de acordo com os critérios aprovados pela Direção, tendo em conta cada caso concreto.

CAPITULO SEGUNDO
(Dos associados, seus direitos e deveres)

ARTIGO SEXTO
(Categorias de associados)

1º A Instituição terá três categorias de associados: efetivos, auxiliares e honorários.

2º Podem ser associados efetivos os trabalhadores da Administração Regional de Saúde do Distrito de Faro e do Centro Distrital de Segurança Social de Faro, ou de quaisquer entidades públicas que os venham a substituir, bem como todos os reformados ou aposentados nessa qualidade.

3º A qualidade de associado honorário pode ser atribuída, sob proposta unânime da Direção e por deliberação da Assembleia Geral, a qualquer pessoa singular ou coletiva que, de forma considerada extremamente relevante, tenha contribuído para a prossecução dos fins da Instituição, ainda que não tenha tido qualquer ligação com as entidades públicas acima referidas.



Operário
[Handwritten signature]

4º Os associados honorários não podem votar nas Assembleias Gerais, ainda que possam participar nelas, não podendo também ser eleitos para quaisquer cargos nos corpos gerentes.

5º Podem ser admitidos como associados auxiliares todos aqueles que, não estando em condições de preencher todos os requisitos de admissão a que estão sujeitos os associados efetivos, se obriguem a contribuir regularmente para a Instituição com o pagamento de uma quota e bem assim a prestar serviço gratuitamente em quaisquer comissões para que venham a ser designados.

6º Os associados a que o número anterior se reporta, ainda que possam participar de pleno direito nas Assembleias Gerais, aí exercendo direito de voto, não podem ser eleitos para quaisquer cargos nos corpos gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Impedimentos para a admissão como associado)

1º Não poderão ser associados desta Instituição os indivíduos que:

- a) Não mantenham no seu quotidiano uma conduta social e moralmente correta;
- b) Tenham, por quaisquer atos, contribuído para o desprestígio da Instituição, ou dos seus dirigentes enquanto tais.
- c) Tenham praticado quaisquer atos que tenham prejudicado materialmente a Instituição.

2º Quando os impedimentos referidos nas diversas alíneas do número anterior ocorrerem já após tais pessoas terem a qualidade de associados, a Direção, mediante audição prévia dos visados, proporá a sua exclusão como associados à Assembleia Geral, a quem competirá sempre decidir.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos associados)

1º São deveres dos associados efetivos:

- a) Contribuir para a realização dos fins e objetivos do CASCD;
- b) Cumprir os estatutos e regulamentos da Associação, bem como as deliberações dos respetivos órgãos sociais;
- c) Pagarem as quotizações e outras contribuições associativas;
- d) Exercer com zelo, dedicação e assiduidade, os cargos para que forem eleitos.
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral.

2º Os associados honorários terão o dever de zelar dentro e fora dela pelo bom nome da associação e contribuir sempre que possível para dinamização do



*Centro de Acção Social Cultural e Desporto
dos Trabalhadores da Saúde e Segurança Social do Distrito de Faro*

Opinion
and
me

seu desenvolvimento e bem assim para o aumento do seu prestígio e boa reputação.

3º Quanto aos deveres dos associados auxiliares será aplicável o que se estatui, nessa matéria quanto aos associados efetivos, com as necessárias adaptações resultantes da delimitação específica da categoria a que pertencem.

ARTIGO NONO
(Direitos dos associados)

1º Para além de outros que a lei ou estes estatutos lhes confirmam, os associados efetivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Tomarem parte nas reuniões da Assembleia Geral, com pleno direito de intervenção e participarem em todos os aspetos da vida associativa;
- b) Elegerem e serem eleitos para cargos sociais.
- c) Requererem a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos previstos na lei e nestes Estatutos.
- d) Propor aos corpos gerentes iniciativas que permitam melhorar o trabalho da Associação;
- e) Apresentar à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal ou à Direção críticas sobre a atividade da Associação e requerer explicações sobre assuntos que lhe mereçam cuidado;
- f) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos de escrituração contabilística, desde que, tendo a qualidade de associados há mais de um ano, o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal e legitimamente atendível.

2º Apenas podem ser eleitos para cargos nos corpos gerentes, os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa e desde que tenham em dia o pagamento das respetivas quotas, e estando no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3º Não podem ser eleitos para qualquer cargo nos corpos gerentes os associados relativamente aos quais ocorra alguma das seguintes situações:

- a) Tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
- b) Os Associados que, mediante processo judicial com sentença transitada em julgado, tenham sido removidos dos cargos diretivos desta Instituição, ou de qualquer outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de tais funções.



*Centro de Acção Social Cultura e Desporto
dos Trabalhadores da Saúde e Segurança Social do Distrito de Faro*

[Handwritten signatures in blue ink]

4º Aos direitos dos associados auxiliares aplica-se o disposto para os associados efetivos, com as restrições derivadas da definição da categoria a que pertencem.

ARTIGO DÉCIMO
(Garantias dos Associados)

1º Os associados não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Constituição.

2º Os associados não poderão ser alvo de quaisquer restrições nos seus direitos associativos pelo facto de serem trabalhadores da Instituição, não podendo contudo votar nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer outros benefícios que lhes respeitem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Intransmissibilidade da qualidade de associado)

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Regime sancionatório)

1º Os associados que violarem os deveres que sobre si impendem por força dos presentes estatutos ou da lei, podem ser alvo das seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Perda da qualidade de associado;

2º Poderão perder a qualidade de associados todos aqueles que prejudicarem materialmente a Associação ou que dolosamente por atos ou palavras, tenham atentado gravemente contra o bom nome da Associação, concorrendo para o seu desprestígio, bem como aqueles que tenham mais de seis meses de quotas por pagar.

3 A exclusão dos Associados só se efetivará depois da respetiva audiência por escrito, a qual deve ser promovida pela Direção, sendo a deliberação de exclusão da competência da Assembleia Geral, por proposta da Direção e desde que o procedimento de audiência tenha sido previamente cumprido.

4º O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito de haver para si as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.



*Centro de Acção Social Cultural e Desporto
dos Trabalhadores da Saúde e Segurança Social do Distrito de Faro*

Amador
[Signature]

5º Deverá obstar-se a que qualquer associado exerça o seu direito de voto, se o mesmo tiver quotas em atraso, podendo esta situação ser suscitada na própria sessão da Assembleia Geral em que o mesmo pretenda votar.

6º O associado que pretenda votar e que, no início da Assembleia Geral tenha quotas em atraso, poderá proceder aí mesmo ao respetivo pagamento, deixando de estar impedido de votar, logo que o realize.

7º O voto de qualquer associado, ainda que tivesse as quotas em atraso, fica validado se, até ao completamento do processo deliberativo, não for suscitado o impedimento do exercício do respetivo direito de voto pelo facto do associado ter quotas em atraso.

8º A aplicação das demais sanções que não a perda da qualidade de associado, são da competência da Direção, a qual deverá adequar a sanção à culpa do infrator e à gravidade da conduta praticada, sendo sempre respeitado o direito ao contraditório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pedido de exoneração da qualidade de Associado)

O associado que pretender deixar de o ser, deverá comunicar por escrito à Direção a sua desistência desta qualidade, mas fica obrigado a regularizar o pagamento das suas quotas até à data da sua comunicação, desde que seja associado efetivo ou auxiliar.

CAPITULO III

DOS CORPOS GERENTES EM GERAL

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Corpos Gerentes)

São Corpos Gerentes da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Impedimentos)

Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal ou da mesa da Assembleia Geral.



*Centro de Acção Social Cultural e Desporto
dos Trabalhadores da Saúde e Segurança Social do Distrito de Faro*

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Forma das deliberações e quórum)

1º Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Direção, do Concelho Fiscal ou da Mesa da Assembleia, são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2º Cada associado, na Assembleia Geral, tem direito a um voto.

3º As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto, podendo esta forma de votação ser adotada noutros casos, sempre que, expressamente, e para cada caso concreto, a Assembleia Geral assim o determinar.

4º São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Convocação da Direção e do Conselho Fiscal)

1º A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares de tais órgãos.

2º Os órgãos referidos no número anterior só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3º Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

4º Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

5 Qualquer membro dos corpos gerentes está impedido de votar em assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Exercício dos cargos)

1º O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes do CASCD é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2º Se o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração vier a exigir a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, poderão tais membros, por deliberação devidamente fundamentada da



*Centro de Ação Social Cultural e Desporto
dos Trabalhadores da Saúde e Segurança Social do Distrito de Faro*

*Apresentado
por
[assinatura]*

Assembleia Geral, vir a auferir remuneração pelo exercício dos respetivos cargos, a qual estará sempre sujeita aos limites e condicionalismos legais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Responsabilidade dos titulares dos Corpos Gerentes)

1º As responsabilidades dos titulares dos corpos gerentes são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2º Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Duração dos mandatos, tomada de posse e limite de reeleições)

1º A duração dos mandatos dos membros da Direção, do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia Geral é de quatro anos, devendo a eleição dos novos titulares destes órgãos realizar-se até ao mês de Dezembro do último ano do mandato em curso.

2º Os membros titulares dos órgãos da Associação mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.

3º O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sempre juízo do disposto no n.º 5.

4º A posse é dada pelo Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

5º Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6º O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos, não se contando, para este efeito, aqueles para que tenha sido eleito antes da entrada em vigor do decreto-lei 172-a/2014.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes atribuídos aos presidentes dos órgãos)

Os poderes ou prerrogativas atribuídos pelos presentes estatutos ao Presidente da Direção, do Conselho Fiscal ou da mesa da Assembleia Geral consideram-se conferidos a quem, estatutariamente, desempenhe tal cargo em substituição do respetivo Presidente.



CAPITULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados que possam ser eleitores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos órgãos da Associação e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, bem como sobre a locação de quaisquer bens imóveis pertença da Instituição;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre a construção de novas instalações para a Instituição, ou sobre a ampliação das instalações já existentes, bem como sobre quaisquer planos ou projetos que a tal digam respeito;
- i) Deliberar, sob proposta da Direção sobre a ampliação ou restrição das atividades da Associação e, em geral, sobre qualquer matéria da Competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.
- j) Deliberar sobre a realização de empréstimos.
- k) Fixar o montante da quota mínima dos associados efetivos e auxiliares;
- l) Deliberar sobre a perda da qualidade de associado, nos termos dos presentes estatutos;
- m) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado Honorário nos termos dos presentes estatutos;



*Centro de Acção Social Cultura e Desporto
dos Trabalhadores da Saúde e Segurança Social do Distrito de Faro*

- n) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objetivos estatutários.
- o) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços da Associação;

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
(Mesa da Assembleia Geral)

1º Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa, constituída, pelo Presidente, o qual preside à sessão, e por dois secretários, designados, respetivamente, como primeiro e segundo secretário, cabendo à mesa da Assembleia Geral desempenhar todas as funções que digam respeito à Direção da Assembleia Geral e, designadamente decidir quaisquer protestos ou reclamações que sejam formulados no decurso da reunião, acerca da mesma, bem como organizar e disciplinar a forma como as reuniões devem decorrer.

2º Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

3º Se o membro que faltar for aquele que tenha sido designado, em virtude do mandato em curso, como sendo o Presidente, passa a exercer estas funções o primeiro secretário e, na falta deste, essas funções serão exercidas pelo segundo secretário.

4º Se faltarem todos os membros da mesa da Assembleia Geral. Depois da Assembleia ter eleito a mesa que dirigirá essa sessão, os três membros da mesa eleitos, designarão, de entre eles, o que desempenhará as funções de Presidente.

5º Nenhum membro da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
(Convocação da Assembleia Geral)

1º A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da mesa ou pelo seu substituto.

2º Em caso de impossibilidade do Presidente da Assembleia Geral, por motivo de doença ou por qualquer outro que o impeça de desempenhar as funções para que foi eleito e, designadamente, de convocar a Assembleia Geral, o mesmo será substituído pelo primeiro secretário.

3º A convocatória é afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

4º Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições que a associação eventualmente tenha, no sítio institucional da associação, em aviso afixado em locais de acesso ao



*Centro de Acção Social Cultura e Desporto
dos Trabalhadores da Saúde e Segurança Social do Distrito de Faro*

público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

5º Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

6º Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO
(Reuniões da Assembleia Geral)

1º A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

2º A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO
(Deliberações da Assembleia Geral: Quórum)

1º As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

2º É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo vinte e três dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO
(Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias)

1º A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2º A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;

b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

3º A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do



*Centro de Acção Social Cultura e Desporto
dos Trabalhadores da Saúde e Segurança Social do Distrito de Faro*

órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

4º A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

CAPÍTULO V DA DIRECÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza, composição e situação demissionária)

1º - A Direção é o órgão executivo da associação, cabendo-lhe a gestão da mesma e a execução das deliberações da Assembleia Geral.

2º A Direção é composta por cinco membros efetivos e dois membros suplentes que desempenharão respetivamente os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e um Vogal

3º A Direção considera-se demissionária por vontade própria ou por estarem demissionária mais de metade dos seus elementos após chamada dos suplentes. A situação demissionária, não isenta a Direção de manter a gestão da Associação até que sejam efetuadas novas eleições, as quais deverão ser convocadas imediatamente pelo Presidente da Assembleia Geral.

4º Quando se proceder á chamada de algum suplente a Direção decidirá em reunião qual o lugar que o mesmo irá ocupar, procedendo-se aos necessários reajustamentos de cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências da Direção)

1º Compete à Direção da Associação nomeadamente:

- a) Proceder à admissão de Associados;
- b) Elaborar o orçamento e plano anual de atividades e submete-los à Assembleia Geral;
- c) Elaborar o relatório anual de atividades, balanço e contas e submete-los à Assembleia Geral;
- d) Acatar as recomendações do Conselho Fiscal, quando legal e estatutariamente válidas;
- e) Exercer o poder disciplinar sobre os sócios nos termos do regulamento cujo projeto deverá submeter à Assembleia Geral;
- f) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores que a associação contrate para o seu serviço;
- g) Pedir a convocação da Assembleia Geral;



- h) Representar a Associação em juízo ou fora dele, mediante as assinaturas conjuntas de dois dos seus membros, que deverão ser o Presidente e o Tesoureiro, ou quem os substitua ou ainda quem, expressamente a Direção indicar.
- i) Exercer os demais poderes derivados da lei, dos presentes estatutos ou dos regulamentos elaborados para a sua execução;
- j) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO (Competências do Presidente)

1º Compete em especial ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente, e outros que careçam de solução urgente, sujeitos estes últimos, à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia-geral e da Direção;

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO (Competências do Vice-Presidente)

1º Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO (Competências do Secretário)

1º Compete nomeadamente ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela Direção

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO (Competências do Tesoureiro)

1º Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receitas e despesas;



c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO (Competências do Vogal)

1º Compete ao Vogal exercer as funções que lhes sejam atribuídas pela Direção e, designadamente, proceder à substituição de outro elemento da Direção, nas suas faltas e impedimentos, sempre que, em reunião de Direção, tal tenha sido deliberado.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO (Reuniões da Direção)

1º A Direção deverá reunir, sempre que se mostre necessário e seja para tal convocada.

2º A Direção poderá determinar que qualquer trabalhador da Instituição e, bem assim, que qualquer titular de outro órgão, estejam presentes em qualquer reunião da Direção, a fim de que sejam prestados esclarecimentos ou informações.

3º Independentemente de terem ou não sido para tanto convocados, o presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal poderão sempre assistir às reuniões da Direção, contudo sem direito a intervir e sem direito a voto.

4º De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

CAPITULO VI **DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO (Constituição do Conselho Fiscal)

1º O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

2º O Vice-Presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO (Competência do Conselho Fiscal)

1º Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que



entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.

2º Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 -A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto -Lei n.º 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de maio, o Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Instituição o justifique.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO (Reuniões)

- 1º O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez por trimestre.
- 2º De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO (Convocação de Reuniões Extraordinárias)

O Conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

CAPITULO VII (Das eleições)

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO (Do processo eleitoral)

- 1º Considera-se iniciado o processo eleitoral com a convocatória da Assembleia que marque o dia do respetivo ato eleitoral.
- 2º O processo eleitoral é dirigido por uma Comissão Eleitoral, a quem competira a tomada de quaisquer decisões sobre a matéria eleitoral e, nomeadamente:
 - a) Promover a ampla divulgação do ato eleitoral e, bem assim, prestar, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas, e se tal for exigido por qualquer associado, os esclarecimentos relativos à matéria eleitoral;



*Centro de Acção Social Cultura e Desporto
dos Trabalhadores da Saúde e Segurança Social do Distrito de Faro*

- b) Organizar os cadernos eleitorais e zelar pela sua regularidade, face à lei e os presentes estatutos;
 - c) Receber as listas de candidatura;
 - d) Dirigir a Assembleia de voto;
 - e) Zelar para que, no período pré-eleitoral nenhuma das listas de candidatos, ou estes individualmente, se sirva dos autos de afixação, os quais serão assinados por si, por um membro constante da mencionada lista e por duas testemunhas, que deverão ser pessoas idóneas e que não constem de nenhuma das listas até então entregues.
- 3º A não apresentação à comissão eleitoral, atempadamente, pelos candidatos, das listas eleitorais, tem como consequência a sua não admissão, devendo as respetivas listas ser apresentadas até pelo menos quarenta e oito horas do início da respetiva assembleia de voto.
- 4º O membro da Comissão Eleitoral que receber a lista de candidatura, tem o dever de imediatamente lavrar o auto de afixação da mesma, bem como proceder à respetiva afixação, entregando duplicado desse auto ao candidato que tenha apresentado a lista em causa.
- 5º As listas de candidatura deverão ser dactilografadas e entregues em triplicado.
- 6º De cada uma das listas de candidaturas, deverá constar o nome completo de cada candidato, o número de sócio, a categoria de associado a que pertence e o cargo nos corpos gerentes a que se candidata.
- 7º As listas deverão ser assinadas por todos os membros cujos nomes delas constam, devendo as respetivas assinaturas ser reconhecidas notarialmente, ou por quem possa legalmente fazer tal reconhecimento.
- 8º Não poderão ser submetidas ao ato eleitoral as listas que não obedeçam aos requisitos referidos nos dois números anteriores, nem aquelas cuja composição não esteja efetuada de acordo com o estabelecido nestes estatutos e ainda aquelas em que algum dos elementos esteja impedido de se candidatar ao cargo respetivo.
- 9º Um associado não poderá constar em mais de uma lista e, se tal vier a acontecer, tem-se por não apresentada a lista que der entrada em último lugar.
- 10º A Comissão Eleitoral lavrará atas das respetivas reuniões em livro próprio, que terá para o efeito e a síntese das suas deliberações será publicada, quer através de afixação na sede da associação, quer no boletim da mesma.
- 11º A cada lista apresentada será atribuída, por ordem alfabética e por ordem de afixação, uma letra devendo a letra "A" ser atribuída, à lista que primeiramente vier a ser afixada e as restantes letras a seguir do alfabeto, respetivamente, a cada uma das listas apresentadas imediatamente a seguir.
- 12º Todas as listas apresentadas deverão ser afixadas no mesmo local da sede da Associação.
- 13º Cada lista poderá indicar até dois delegados para fiscalizarem o funcionamento da respetiva Assembleia de voto.



*Centro de Acção Social Cultura e Desporto
dos Trabalhadores da Saúde e Segurança Social do Distrito de Faro*

14º A indicação dos delegados como no parágrafo anterior se refere será feita por escrito, assinado pelo menos por cinco dos membros que constem da respetiva lista devendo o mesmo ser entregue à Comissão Eleitoral, a quando da abertura da Assembleia de Voto ou durante a mesma, não podendo em qualquer caso nenhum delegado, ter assento na mesa de voto, sem que o documento da sua indicação tenha sido entregue como supra se refere.

15º A Assembleia Eleitoral, será dirigida, pela respetiva mesa de voto a qual será constituída pelos membros da mesa da Assembleia Geral, pelos membros da Comissão Eleitoral e ainda pelos delegados indicados por cada lista concorrente.

16º A falta de qualquer dos membros que deva constituir a mesa de voto não constitui nulidade do ato eleitoral desde que pelo menos se achem presentes dois elementos, sendo um deles da Comissão Eleitoral e outro da mesa da Assembleia.

17º À mesa de voto compete dirigir todo o processo de votação e nomeadamente:

- a) Proceder à identificação de cada votante através do respetivo documento legal de identificação;
- b) Verificar se o nome de cada votante consta do respetivo caderno eleitoral;
- c) Proceder à entrega a cada votante do respetivo boletim de voto;
- d) Receber e introduzir na urna os boletins de voto já devidamente preenchidos e dobrados de forma a manter o seu mais completo sigilo;
- e) Proceder à contagem final de todos os votos e à afixação dos respetivos resultados;
- f) Elaborar a ata final da respetiva Assembleia de Voto;

18º Se não poder iniciar-se a votação por não estarem presentes, na mesa de voto, o mínimo de membros estatutariamente exigível, aguardar-se-á por trinta minutos a sua comparência e se tal não acontecer os associados então presentes elegerão entre si dois elementos que integrarão a mesa de voto.

19º Os sócios que por incapacidade física ou por não saberem ler e escrever não puderem exercer sozinhos o seu direito de voto, terão o direito de se fazer acompanhar por pessoa da sua confiança a qual preencherá o respetivo boletim.

20º Os sócios que apresentarem procuração de outro sócio para exercerem em nome deste, o respetivo direito de voto, terão direito a receber e preencher; não só o boletim de voto que a si próprio diga respeito, mas também o boletim concernente ao seu representante.

21º As procurações ou fotocópias autenticadas das mesmas, ficarão em poder da mesa de voto e serão arquivadas em lugar próprio, fazendo-se menções das mesmas na ata da respetiva Assembleia.



CAPITULO VIII
(Disposições Finais)

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO
(Regime Financeiro)

- São receitas da Associação:

- a) Os subsídios ou participações concedidos pelas entidades de direito público ou privado;
- b) Os donativos de qualquer natureza desde que não proibidos por lei nem contrários aos estatutos;
- c) As receitas provenientes de atividades promovidas pela associação, bem como as provenientes das quotizações dos associados;
- d) As participações pagas pelos utentes ou suas famílias.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO
(Realizações proibidas)

Está vedado à presente Associação proceder a realização de quaisquer iniciativas de conteúdo político ou religioso.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO
(Apoio aos associados)

1º Os associados poderão, sempre que a situação de debilidade económica ou social de que sejam portadores o justifique e a Instituição tenha possibilidades para tanto, beneficiar de apoios específicos adequados a cada caso.

2º Compete à Direção a decisão sobre o tipo de apoio a conceder, tendo em conta o estudo do caso respetivo e as possibilidades da Instituição, e nunca podendo este tipo de apoios prejudicar o normal desenvolvimento das valências prosseguidas pela Instituição mediante acordos de cooperação com entidades públicas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO
(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, nos termos e âmbito deste estatuto e pelas normas gerais de direito.



*Centro de Acção Social Cultura e Desporto
dos Trabalhadores da Saúde e Segurança Social do Distrito de Faro*

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO
(Norma transitória)

Os presentes estatutos entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral.